LEI Nº 0660

PRORROGA O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS SOBRE INDUSTRIAS E PROFISSÕES E TERRITORIAL PREDIAL.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a prorrogar o prazo para recolhimento dos impostos sobre indústrias e Profissões, territorial-predial e taxas, ata o dia 31 de julho de 1965;

Art. 2º - Até data prevista no artigo anterior, o contribuinte gozará de todas as vantagens previstas no Código Tributário do Município;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 2 de julho de 1965.

Fábio Botelho Notini
Prefeito Municipal

Publicação**:**
Jornal DIÁRIO DO OESTE
Nº 1108, de 08 / 07 / 1965